



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 728A**, de 28 de novembro de 2005.

**Institui o Plano Plurianual do Governo Municipal de Alpercata para o período de 2006 a 2009.**

O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Plurianual do Governo Municipal de ALPERCATA para o período 2006 a 2009 conforme discriminação dos anexos constantes desta Lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da administração, dos anexos constantes desta Lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Parágrafo primeiro.** Qualquer investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro não poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade. (Art.173, parágrafo 1º., CF/88).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 28 de novembro de 2005.

**GILCLEBER BENTO DE SOUZA**  
Prefeito

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 28 de novembro de 2005.

---

**Secretário Municipal de Administração**

---